ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 013/2025

SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria de Saúde - Req. nº 136/2025

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, considerando quando houver possibilidade de compra e/ou locação, os benefícios de cada opção:

A necessidade de construir uma Unidade Básica de Saúde (UBS) surge de diversas considerações fundamentais para o bem-estar e a saúde pública de uma comunidade ou região específica. Sob a perspectiva do interesse público, a construção de uma UBS visa resolver problemas críticos e atender a necessidades essenciais da população, tais como o acesso universal a saúde, promoção da saúde pública, descentralização e descongestionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e demais UBS.

Conforme a Portaria GM MS n° 3.689, de 02 de maio de 2024, o município de Itapoá foi contemplado pelo Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), para a construção da nova sede da Unidade Básica de Saúde da Barra do Saí. A realização dessa obra é de vital importância para o município, uma vez que a estrutura da atual unidade está inadequada para o fluxo de atendimento. Dessa forma, é necessário considerar que a edificação atual da unidade básica de saúde Barra do Saí é antiga e já passou por reformas e adaptações, de maneira que se tornou inviável realizar novas ampliações no referido prédio para adequação da estrutura, que está inadequada a nova conformação de atendimento da atenção primária.

2. Demonstração da previsão no Plano de Contratações Anual:

A requisição não está prevista no PCA 2025, entretanto conforme justificado no documento encaminhado pela Secretaria com o nome de "justificativa_pca_assinado", entende-se que será feita a inclusão.

3. Requisitos da Contratação:

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência. A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art. 2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021.

A presente contratação será fundamentada no Projeto Executivo com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

São requisitos técnicos da contratação:

a) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

a) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

c) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;

d) Empresa de engenharia para execução de serviços conforme quantitativos previstos nos projetos;

e) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao conselho de classe competente conforme determinado em Parecer Técnico da Seplan (a ser emitido);

f) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, conforme determinado em Parecer Técnico da Seplan (a ser emitido);

g) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado conforme determinado em Parecer Técnico da Seplan (a ser emitido);

h) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

São Requisitos de sustentabilidade:

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Devem ser seguidos os seguintes controles ambientais (Conforme Parecer Técnico nº 017/2025 da SEMAI):

1. Alteração dos Níveis de Ruídos: ruídos gerados pela obra e operação da UBS. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes das atividades desenvolvidas na instalação e operação deverão estar em conformidade com os parâmetros preconizados na Resolução CONAMA n.º 001/1990, a qual considera prejudiciais à saúde e ao sossego público os ruídos com níveis superiores aos limites estabelecidos pela Norma NBR 10151:2019 e suas alterações. Realização de manutenção preventiva e periódica de equipamentos e maquinários. Respeito aos limites de velocidade.

2. Tráfego de Veículos: movimentação de veículos, máquinas e pessoas na região durante a realização da obra. Medidas de Controle: implantação de sinalização adequada para os transeuntes e motoristas. Respeito aos limites de velocidade.

3. Geração de Resíduos Sólidos: disposição inadequada de resíduos de construção civil (RCC) gerados durante a instalação e os resíduos de serviços saúde (RSS) gerados na operação podem alterar a qualidade do solo e da água, além da proliferação de vetores, da poluição visual e dos riscos à saúde pública. Medidas de Controle: segregar por classes, coletar, acondicionar, armazenar, transportar adequadamente e viabilizar a destinação final ambientalmente adequada de acordo com as normas vigentes. Atendimento a ABNT NBR 10004:2024, à Lei Federal 12.305/2010 e suas alterações, Lei Estadual n.º 14.675/2009 e suas alterações, à Resolução CONAMA n.º 307/2002, RESOLUÇÃO CONJUNTA CONSEMA e DIVS nº 02/2019, RDC Nº 222/2018 e à Portaria n.º 21/2019/IMA-SC.

4. Comprometimento da Qualidade da Água, do Solo e do ar: a utilização de maquinários pode acarretar emissão de fluidos, carreamento de sedimentos e emissões de poluentes atmosféricos acima dos níveis permitidos / O não tratamento e a disposição inadequada do efluente sanitário pode contaminar o solo e as águas subterrâneas e superficiais. Medidas de Controle: fica vedado qualquer tipo de lavagem de peças e equipamentos em corpos d´água e em áreas adjacentes. Verificar visualmente possíveis fontes de vazamento; realizar a manutenção apropriada dos veículos. No caso de eventuais vazamentos de óleos e graxas durante a execução das obras, interromper as atividades, isolar a área, utilizar material absorvente como turfa, serragem, estopa ou composto granulado sintético, promover o recolhimento dos resíduos gerados e dar a destinação final correta / Implementar e monitorar adequadamente o sistema de tratamento de efluentes sanitários. Em caso de observância de carreamento de solo para as vias públicas, o responsável pela execução das obras deverá promover a limpeza das mesmas. Inspeção dos veículos e equipamentos averiguando a necessidade de manutenção. Atendimento às Resoluções CONAMA n.º 418/2009, 491/2018 e 506/2024.

5. Supressão de Vegetação: Fica vedada qualquer supressão de vegetação sem autorização específica.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

A demanda prevista é resultado de levantamento detalhado dos serviços e as quantidades dos mesmos, elaboração dos projetos técnicos detalhados, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por profissional técnico devidamente capacitado, que resulta no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência, conforme Parecer Técnico nº 001/2025 da Secretaria de Planejamento Urbano.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

O levantamento de mercado indicou que, para a implantação de uma nova UBS, a melhor solução seria a contratação de uma empresa especializada que forneça tanto a mão de obra quanto os materiais necessários. Foram analisadas alternativas como a manutenção e a reforma do atual imóvel, mas essas opções se mostraram economicamente inviáveis a longo prazo devido aos custos cumulativos e às limitações estruturais do espaço atual.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

É estimado o valor de **R$ 2.380.815,38 (Dois milhões, trezentos e oitenta mil, oitocentos e quinze reais e trinta e oito centavos)** de acordo com o Orçamento Desonerado. Essa estimativa fundamenta-se nos quantitativos levantados no projeto executivo, adotados os custos unitários iguais aos custos unitários de referência do SINAPI-SC-dezembro/2024, SBC 01/2025, SICRO3-SC 10/2024, para todos os itens relacionados à construção civil.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI foram adotados custos obtidos das fontes

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida.

Compõem o Projeto Executivo a Composição Analítica, Orçamento Sintético, Quadro de Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Curva ABC.

Conforme previsto no § 3º do art. 14 do Decreto Municipal nº 5.853/2023 **há previsão de utilização de recursos da união**.

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada para a construção de uma nova unidade básica de saúde na Barra do Saí, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme condições e especificações constantes nos documentos anexos. As descrições detalhadas das soluções estão previstas nos memoriais descritivos, documentos anexos.

A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço para a construção da UBS, com disponibilização de mão de obra não exclusiva, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

O processo licitatório definirá os critérios técnicos e operacionais para a escolha da empresa contratada, que deverá cumprir todas as normas de construção vigentes e apresentar experiência comprovada em projetos similares. A contratação incluirá exigências específicas quanto à qualidade dos materiais utilizados e à conformidade com as normas de segurança e urbanísticas.

Além disso, o contrato contemplará cláusulas de manutenção assegurando que a empresa vencedora seja responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Essa abordagem garante que a execução do projeto seja realizada com eficiência e dentro dos padrões estabelecidos, promovendo uma solução duradoura e economicamente viável para a Secretaria de Infraestrutura.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação considerando que o parcelamento da solução é a regra:

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

A presente contratação tem como objetivo a construção de uma nova sede da UBS Barra do Saí de acordo com a nova conformação de atendimento da atenção primária, bem como viabilizar a documentação necessária para repasse do recurso do ministério da saúde através do NOVO PAC.

Além disso, a adequação física da referida unidade propiciará devido acesso da população à saúde e cumprimento do dever do Estado quanto a acessibilidade e garantia à saúde.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Elaboração de minuta do edital e anexos, realização de certificação de disponibilidade orçamentária, análise jurídica, publicação e divulgação do edital e anexos e assinatura e publicação do contrato.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não se identificou a necessidade de realizar contratações correlatas, posto que os projetos são desenvolvidos internamente, pelo órgão contratante, e a execução da obra, por sua finalidade e baixa complexidade, não exige o emprego de técnicas construtivas inusuais, que não possam ser executadas por uma única empresa, sem prejuízos ao resultado esperado.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

De acordo com a DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 005/2025, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente (SEMAI) na data de 30 de janeiro de 2025, a construção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) Barra do Saí, "não integra as atividades ou empreendimentos considerados potencial ou efetivamente causadores de degradação do meio ambiente sujeitos a licenciamento ou cadastramento, nos termos das Resoluções CONSEMA n.º 250/2024 e n.º 251/2024, bem como suas respectivas alterações. A atividade objeto desta Declaração deverá ser realizada em local situado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente, devendo tratar de forma adequada seus efluentes líquidos e resíduos sólidos e realizar os devidos controles ambientais."

Tendo em vista que o serviço será prestado com fornecimento de mão de obra, a Contratada deverá orientar seus empregados, inclusive através de programa interno de treinamento, a reduzirem o consumo de energia elétrica e de água e diminuírem a produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Deve ainda treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de poluição e desperdícios.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, incluindo a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da boa execução contratual, devendo levar em consideração, sempre que possível, o histórico de licitações, inclusive as desertas ou fracassadas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo e sanando, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente adequada. Ao analisar os eventuais riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação, no sentido de constatar eventuais descumprimentos ou inadequação do objeto à necessidade da Administração Municipal, com vistas a identificar possíveis oportunidades e ameaças no processo licitatório, verificou-se:

Nº	Identificação	Probabilidade da Ocorrência	Impacto	Ações de Prevenção	Responsável
1	Empresas sem qualificação adequada para a execução do objeto	Média	Alto	1. Incluir no edital exigências de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica coerentes com o objeto. 2. Especificar, de forma clara, no Termo de Referência, as sanções administrativas que a empresa estará sujeita caso não cumpra os termos do contrato.	Setor de Licitações
2	Fiscalização ineficaz	Alta	Alta	1. Maior envolvimento e responsabilidade dos fiscais; 2. Atenção aos fluxos, manuais e modelos de documentos 3. Escolha dos fiscais levando-se em conta o conhecimento técnico dos indicados	Secretarias Gestoras
3	Vícios, sanáveis ou não, em atos, medidas e procedimentos administrativos	Média	Alto	1. Análise criteriosa dos autos do processo. 2. Atenção aos fluxos e modelos de documentos instituídos no órgão 3. Segregação de Funções.	Gerência de Licitações
4	Atraso na contratação	Média	Baixo	1. Fiscalizar o contrato e prazo de execução dos serviços propostos. 2. Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas do órgão	Fiscais Designados
5	Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado	Baixa	Médio	1. Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização dos serviços executados.	Seplan

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.
Descrição dos impactos:

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	05
Médio	10
Alto	15

• Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

• Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

• Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato/ata de registro de preços.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

Probabilidade (P)				
	15	**75**	**150**	**225**
	10	**50**	**100**	**150**
	5	**25**	**50**	**75**
		5	10	15

Impacto (I)

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas.
Se estiver na região amarela, entende-se como médio e na região vermelha, entende-se como nível de risco alto.

Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas.

Dentre os riscos elencados acima, aqueles com probabilidade de ocorrência alta e impacto alto devem ser analisados para avaliar a viabilidade da contratação. Nesse sentido, importa garantir que as ações de prevenção e contingência sejam efetivadas em todas as etapas do processo de contratação, não vislumbrando dessa forma riscos que representem impedimento suficiente à viabilidade da contratação do presente objeto.

Conforme argumentação acima exposta, considerando as características do bem que demonstram a necessidade de contratação, considera-se a viabilidade do processo.

Itapoá, 13 de fevereiro de 2025.

DIEGO AMARO DA ROCHA
Diretor do Departamento de Infraestrutura
da Secretaria de Infraestrutura
(Responsável Técnico)

LUIZ GUSTAVO BORGES MANDT
Agente Administrativo
(Responsável por Redigir)

14. Aprovação e declaração de conformidade:

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade:

CRISTIAN ANGELO GRASSI
Secretário de Saúde

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800